



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.001461/2020-81

Reg. Col. 2006/20

- Acusados:** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes
Ismar de Moura
- Assunto:** Apurar possível descumprimento dos itens 11.(a) e 15 da NBC TA 200 e itens 10, 11 e 12, da NBC TA 700, na revisão das demonstrações contábeis para o exercício social encerrado em 31.12.2015 da companhia Biotoscana Investments S.A., em infração ao disposto no art. 20 da Instrução CVM nº 308/1999.
- Relator:** Diretor João Accioly
- Voto:** Diretor Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

1. Eu também voto pela absolvição dos Acusados¹, acompanhando, assim, a conclusão do bem fundamentado voto do ilustre Relator Diretor João Accioly, com a complementação da manifestação de voto da Diretora Marina Copola. Apresento esta breve manifestação de voto, tão somente, para tecer considerações que julgo relevantes na análise do caso.
2. Note-se que, conforme apontado pelo Diretor Relator, o Colegiado já se debruçou sobre situação idêntica à aqui analisada, tendo, naquela oportunidade, absolvido tanto a Ernst & Young quanto o seu responsável técnico das acusações formuladas em seu desfavor. Não havendo, a meu ver, por qualquer ângulo que se analise a questão (inclusive caso houvesse tido a reclassificação jurídica dos fatos — o que, a meu ver, também não alteraria o resultado do presente julgamento), motivos para não aplicar os mesmos fundamentos utilizados naquela

¹ Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste voto que não estiverem nele definidos têm o significado que lhes foi atribuído no relatório do Diretor Relator.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

decisão absolutória no caso ora em análise.

3. Ademais, entendo importante destacar que a acusação recai sobre as Demonstrações Financeiras de 2015 originais, sendo certo que a Companhia, acatando a exigência formulada pela Superintendência de Relações com Empresas, apresentou nova versão das referidas DFs antes da obtenção do registro de emissor perante essa CVM e da realização de qualquer oferta pública de valores mobiliários, de modo que as referidas DFs em sua versão original jamais foram consideradas ou utilizadas por qualquer investidor no mercado de capitais brasileiro.

É como voto.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2024.

Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

Diretor